

(onze milhões de cruzeiros)

32

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo 2º será coberto com os recursos do financiamento, anuidade parcial e total de dotações do orçamento vigente e exercícios de arrecadação.

Art. 4º - A autorização contida no artigo 2º será classificada da seguinte maneira; na Unidade Orçamentária:

2 - 2: SERVIÇO DE FAZENDA

3260 - Encargos da Dívida Interna - 3261 - Juros da Dívida Contratada - 3262 - Juros da Dívida Contratada - 3263 - Juros da Dívida Contratada

LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, EM GERAL, COM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Rio Claro de Minas Gerais e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com repartições ou autarquias federais, estaduais ou municipais, convênios em geral de interesse deste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas, 16 de outubro de 1980.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Mendes

SECRETÁRIO MUNICIPAL